

Fixação dos subsídios dos agentes políticos

Validade e eficácia





1. O que é subsídio e quem são os agentes políticos do Município?





1. O que é subsídio e quem são os agentes políticos do Município?

SUBSÍDIOS dos agentes políticos são **estipêndios mensais** pagos aos titulares de cargos políticos pelo exercício do mandato ou desempenho de função que decorre da própria Constituição, como no caso dos Secretários, pagos em **parcela única, vedado o acréscimo** de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória





1. O que é subsídio e quem são os agentes políticos do Município?

Lembrando:

PODER EXECUTIVO

- Prefeito
- Vice-Prefeito
- Secretários e cargos equiparados

PODER LEGISLATIVO

- Vereadores

Obs.: Possibilidade de subsídio diferenciado para as funções componentes da Mesa Diretora.
Exemplos: Vereador Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários etc.





2. Qual a importância do controle sobre a fixação e o pagamento dos subsídios aos agentes políticos municipais?





2. Qual a importância do controle sobre a fixação e o pagamento dos subsídios aos agentes políticos municipais?

- Constituições: forma de exercício e de aquisição do poder
Remuneração dos agentes políticos - índole constitucional (art. 39, § 4º da CF/1988)
- Municípios: regras aplicáveis à fixação
Art. 29, V (Poder Executivo), VI e VII (Poder Legislativo) da Constituição Federal de 1988
Art. 31 da Constituição Estadual de 1989 (Poderes Executivo e Legislativo)
Tetos - art. 29, VI e art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988

Obs.: Jurisprudência - Cortes Superiores e Tribunais de Contas





3. Por que os subsídios têm de ser fixados no quadriênio anterior para o próximo?





3. Por que os subsídios têm de ser fixados no quadriênio anterior para o próximo?

- Origem da regra da ANTERIORIDADE

Art. 29, VI, da CF/1988

Poder Legislativo

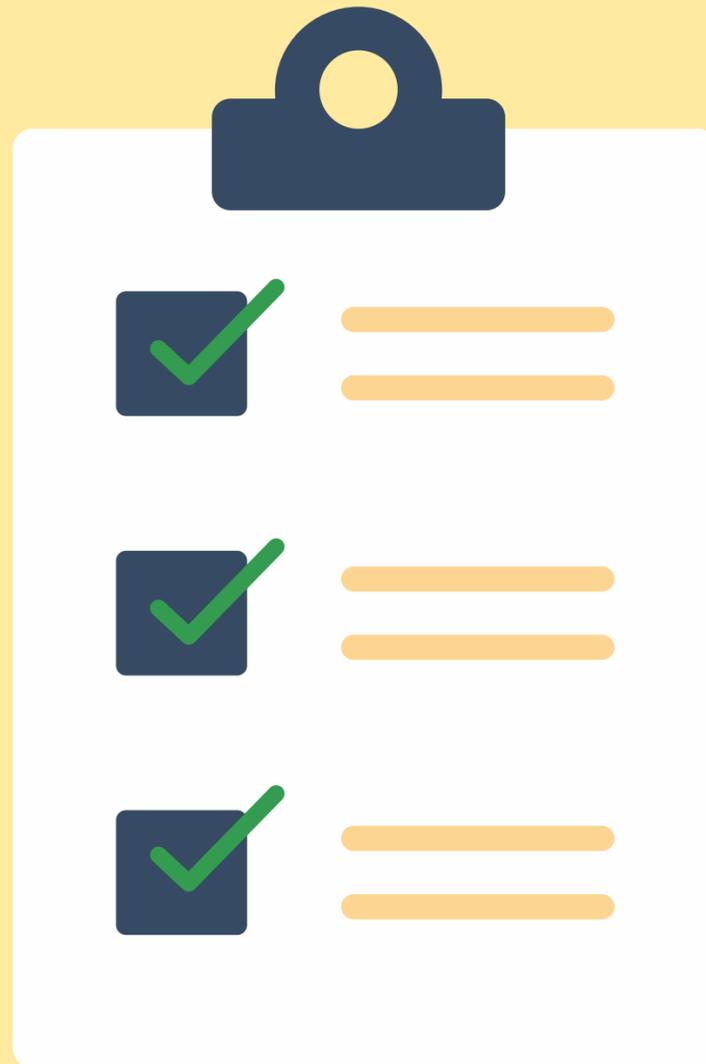
Vedação de legislar em causa própria

- Art. 31, § 1º da Constituição Estadual:

"O período para a fixação do subsídio do **Prefeito**, do **Vice-Prefeito** e do **Vereador** (encerrar-se-á) quinze dias antes das respectivas eleições municipais" (g. n.)



VALIDADE DA FIXAÇÃO



- [] Ausência de vício de INICIATIVA
- [] Instrumento normativo ADEQUADO
- [] Respeito aos TETOS remuneratórios
- [] Publicação do ato fixador dentro do PRAZO constitucional
- [] No caso de aumento da despesa com a remuneração dos agentes, PLANEJAMENTO por meio de estudo do impacto orçamentário-financeiro, com autorização na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO





Tribunal de Contas do Estado do Piauí

INSTITUCIONAL CIDADÃO FISCALIZADO **CONTROLE EXTERNO** LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

★ Destaques

TCE-PI: divulga que aponta irre fixação de subsí

- PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO
- PAINÉIS E LEVANTAMENTOS
- CARTILHAS E ESTUDOS**
- FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO TCE/PI
- ÍNDICES DE EFETIVIDADE DA GESTÃO
- PIAUI NA PONTA DO LÁPIS
- REDE SOCIAL DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO



Disponível para *download*

VALIDADE DA FIXAÇÃO

	Prefeito e Vice	Secretários Municipais	Vereadores e membros da Mesa Diretora
INICIATIVA	Câmara Municipal	Câmara Municipal	Câmara Municipal
PERÍODO	Até o 15º dia que antecede a eleição	Sem prazo especial	Até o 15º dia que antecede a eleição
INSTRUMENTO	Lei (sentido estrito)	Lei (sentido estrito)	Não foi definido constitucionalmente
TETO	Subsídio - Min. STF (Prefeito) Subsídio do Prefeito (Vice)	Subsídio do Prefeito	Duplo teto: - Subsídio do Prefeito - Percentual do subs. do Dep. Estadual



VALIDADE DA FIXAÇÃO

Subsídio de Vereador e membros da Mesa (Limite em relação ao Deputado Estadual)		
N.º de habitantes do Município	Limite máx. em relação ao subsídio dos Dep. Est.	Valor Máx.
Até 10.000	20%	5.064,45
De 10.001 a 50.000	30%	7.596,68
De 50.001 a 100.000	40%	10.128,90
De 100.001 a 300.000	50%	12.661,13
De 300.001 a 500.000	60%	15.193,35
Acima de 500.000	75%	18.991,69
<i>Valor do Subsídio dos Deputados Estaduais em 2020: R\$ 25.322,25 (Lei n.º 6.624/2014)</i>		

Art. 29, VI, da CF/1988





4. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal deve obedecer ao duplo teto?





4. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal deve obedecer ao duplo teto?

O TCE/PI já se pronunciou pela possibilidade de fixação de subsídios diferenciados aos membros que compõem a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, desde que desempenhem funções específicas e atípicas de administração ou gestão e que haja previsão na Lei Orgânica do Município ou no Regimento Interno da Câmara (Acórdão 931/2020).

Além disso, a decisão ressalta que deve ser observado o **duplo teto constitucional**, nos termos dos artigos 37, XI e 29, VI, todos da CF/88, e a **verificação do cumprimento dos demais limites impostos pela Constituição às Câmaras**.





5. O subsídio deve ser estipulado de forma exata ou poderá ser instituído um teto máximo ou intervalo de valor a ser pago?





5. O subsídio deve ser estipulado de forma exata ou poderá ser instituído um teto máximo ou intervalo de valor a ser pago?

Na prática, é comum que no ato de fixação seja estipulado um intervalo ou teto máximo do valor que poderá ser pago a título de subsídio.

Exemplo:

"O valor do subsídio do vereador não poderá ser superior a R\$ 5.000,00"

"O valor do subsídio do secretário será entre R\$ 3.500,00 e R\$ 4.200,00"

Essas disposições ferem a Constituição, uma vez que a remuneração dos agentes políticos deve ser FIXADA em parcela única (art. 39, § 4º, CF/1988). Além disso, essa situação denota falta de planejamento do impacto orçamentário-financeiro anterior à fixação.





6. Qual a consequência de uma fixação que não observa as regras estabelecidas? Pode existir falha formal na fixação?





6. Qual a consequência de uma fixação que não observa as regras estabelecidas? Pode existir falha formal na fixação?

O ato normativo, seja ele Lei, Resolução ou Decreto Legislativo, que não observa as regras de fixação dos subsídios dos agentes políticos possui vício de CONSTITUCIONALIDADE *em tese*, uma vez que as regras de fixação são de estatura constitucional.

Obs.: É preciso lembrar que as leis e atos normativos gozam de presunção de legalidade, de legitimidade e de constitucionalidade. Portanto, até declaração pelo órgão competente, reputam-se válidos esses atos.





6. Qual a consequência de uma fixação que não observa as regras estabelecidas? Pode existir falha formal na fixação?

Assim, tendo em vista (1) a supremacia da Constituição e (2) o direito dos indivíduos ao devido processo constitucional, principalmente nos assuntos que dizem respeito ao exercício legítimo do Poder, a violação de pressupostos e requisitos da fixação dos subsídios dos agentes políticos NÃO pode ser encarada como mera falha formal.

Obs.: O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos normativos do Poder Público, por meio do controle difuso (Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal).





7. O que os gestores do atual quadriênio (2021/2024) podem fazer diante de uma fixação irregular?





7. O que os gestores do atual quadriênio (2021/2024) podem fazer diante de uma fixação irregular?

Pressuposto 1: Processo Levantamento TC/014027/2020 - possíveis vícios na fixação dos subsídios de diversos Municípios

Pressuposto 2: Milita em favor das leis e atos normativos a presunção de sua constitucionalidade

Pressuposto 3: Possibilidade de dano ao erário decorrente da aplicação de lei "natimorta", por vícios de natureza constitucional





7. O que os gestores do atual quadriênio (2021/2024) podem fazer diante de uma fixação irregular?

Prefeito
ou
Mesa Diretora da Câmara



Mover ação direta para questionar a constitucionalidade da lei ou do ato normativo, inclusive com pedido de cautelar para suspender os efeitos da fixação até decisão definitiva do órgão competente (art. 124, IV e V, da CE/1989), no caso de **vício frente à Constituição Estadual**

A ação é de competência do Tribunal de Justiça (art. 123, III, a, CE/1989)





7. O que os gestores do atual quadriênio (2021/2024) podem fazer diante de uma fixação irregular?

Aspecto

Iniciativa da Câmara

Necessidade de lei em sentido estrito (Agentes do Executivo)

Teto remuneratório geral do Município

Teto remuneratório dos vereadores em relação ao Deputado Estadual

Prazo para a fixação

Fixação em valor exato

Previsão na Constituição Estadual

art. 21, V

art. 21, V

art. 54, X

art. 21, XIII

art. 31, § 1º

art. 53, § 3º





7. O que os gestores do atual quadriênio (2021/2024) podem fazer diante de uma fixação irregular?

Observação **IMPORTANTE**:

Prevalece na doutrina o entendimento que o Chefe do Executivo, verificando a inconstitucionalidade **MANIFESTA** do ato, como no caso de vício de iniciativa ou afronta a teto remuneratório, pode negar o cumprimento da norma até apreciação da cautelar pelo Judiciário em sede de ADI.





7. O que os gestores do atual quadriênio (2021/2024) podem fazer diante de uma fixação irregular?

**Presidente
da Câmara
Municipal**



Levar à discussão da Câmara projeto da mesma espécie legislativa do ato fixador visando à sua anulação. Nesse caso, a retirada do ato do ordenamento jurídico é definitiva e somente poderá haver nova fixação para o quadriênio 2025/2028, ressalvadas as regras sobre modificação dos subsídios - revisão anual e redutores (decisão de uniformização de jurisprudência Acórdão TCE/PI n.º 402/2020 - Plenário).





7. O que os gestores do atual quadriênio (2021/2024) podem fazer diante de uma fixação irregular?

IMPORTANTE:

Lei de Introdução às Normas Brasileiras

Art. 2º [...]

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Logo, o ato revogador deve ser expresso sobre a reconstituição.





**8. A Lei Complementar n.º 173/2020
impediu que fossem fixados os subsídios
dos agentes políticos em 2020?**





8. A Lei Complementar n.º 173/2020 impediu que fossem fixados os subsídios dos agentes políticos em 2020?

A fixação dos subsídios dos agentes políticos é matéria de status constitucional e não sofre flexibilização pelas novas regras de direito financeiro específicas ao enfrentamento da Covid-19 (Lei Complementar n.º 173/2020) e à decretação de calamidade pública (art. 65, da Lei Complementar n.º 101/2001 - LRF).

Portanto, a fixação rigorosamente dentro dos parâmetros constitucionais possui plena validade no contexto das regras excepcionais de direito financeiro relativas ao enfrentamento da Covid-19.

Acórdão n.º 2.022/2020 (TCE/PI)





9. Os subsídios fixados de forma válida poderão ser pagos no exercício de 2021?





9. Os subsídios fixados de forma válida poderão ser pagos no exercício de 2021?

Na Consulta TC/010887/2020, o Plenário deste TCE ressaltou que os novos valores dos subsídios fixados ficarão com seus efeitos financeiros suspensos até 31 de dezembro de 2021, em razão do disposto no art. 8º, I, da LC n.º 173/2020, devendo ser pago nesse período de proibição os valores relativos à legislatura anterior (2017-2020), sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade, consoante vedação do § 3º do referido dispositivo legal, não fazendo qualquer distinção entre os Municípios que decretaram ou não calamidade pública na forma do art. 65 da LRF.





9. Os subsídios fixados de forma válida poderão ser pagos no exercício de 2021?

IMPORTANTE:

Tramita consulta que visa esclarecer o entendimento sobre a abrangência da proibição de pagamento dos novos valores fixados - TC/001541/2021 (Câmara de Hugo Napoleão).

Considerando que a última decisão veda o pagamento do montante fixado até dezembro de 2021, até o julgamento das consultas específicas, recomenda-se a aplicação do art. 8º da LC 173/2020, que suspende a eficácia dos novos valores.





10. É possível, na vigência da LC 173/2020, realizar a recomposição de perda inflacionária (Revisão Geral Anual)?





10. É possível, na vigência da LC 173/2020, realizar a recomposição de perda inflacionária (Revisão Geral Anual)?

Inciso VIII, do art. 8º da LC 173/2020:

"[Ficam proibidos de] adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) [...]"

A questão aguarda deliberação pelo Plenário desta Corte.

TC001494/2021 - Câmara de União



Muito obrigado!

E-mail: yuri.cavalcante@tce.pi.gov.br

Telefone: 86 3215-3957

